DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2670
De 01 de fevereiro de 2018

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Núcleo de Estudos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º – O Núcleo de Estudos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira que acompanhará a Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais para o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei 10.639/2003 e Lei 12.288/2010, deste Município de Ribeirão Bonito ficará composto na seguinte conformidade:

I – Representantes dos Professores

– Lídia Maria Mascaro

– Michelli Belini

– Vanessa de Cássia Picolli Passarelli

– Juliana Perez

– Rosemeire Clara Jacinto Raele

– Branca Nélida Piccolo Flora

– Érika Cristina Ferreira da Silva

– Maria Helena Ramal Cianflone de Campos

II – Representantes da Sociedade Civil

– Cláudia Haddad Succi Malfatti

– Valdirene Cristina Lumini Caron

Art. 2º – O mandato dos membros acima elencados terá duração de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução, por igual período.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2030, de 29.09.2010.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 4342
De 08 de janeiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o senhor ITAMAR MARTINS MOLINA, RG nº 48.974.204-X, CPF nº 421.574.318-45, das funções de Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito – SP.

Art. 2º – DESIGNAR a senhora HELENA DE FÁTIMA ROMUALDO, brasileira, RG nº 21.385.294-9, CPF nº 108.963.908-29, como Conselheira Tutelar, fixando seus vencimentos no valor de R$ 1.110,00 (hum mil, cento e dez reais), mensais.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4343
De 08 de janeiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR a funcionária ROSILEI MARIANO SOARES, portadora do RG nº 33.520.977-4 e do CPF nº 282.870.388-63, para substituir a Sra. ANA LÚCIA BATISTINI DE NARDO, portadora do RG nº 21.385.154 e do CPF nº 141.815.518-73, por 20 (vinte) dias, em virtude de férias.

Art. 2º – Em conformidade com o artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 2305, de 26.12.2012, a funcionária terá direito à diferença salarial entre as Referências A10 e A5.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4344
De 10 de janeiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Sra. FLÁVIA ANDRÉA VEIGA, portadora do RG nº 41.088.867-9, inscrita no CPF sob o nº 357.504.298-57, para exercer as funções de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito – SP, em substituição à conselheira Norma Regina do Carmo Silva, durante o período de 10 a 30 de janeiro de 2018, por motivo de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4347
De 29 de janeiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR a funcionária LÍGIA VERZOLA, Lançadora, portadora do RG nº 40.378.016-0 e do CPF nº 321.036.908-93, para substituir o Sr. EDIELSO GOMES DOS SANTOS, Fiscal Tributário Municipal, portador do RG nº 6.663.223-7 e do CPF nº 257.327.548-57, por 10 (dez) dias, em virtude de férias.

Art. 2º – Em conformidade com o artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 2305, de 26.12.2012, a funcionária terá direito à diferença salarial entre as Referências A5 e A3.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4348
De 31 de janeiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Sra. FLÁVIA ANDRÉA VEIGA, portadora do RG nº 41.088.867-9, inscrita no CPF sob o nº 357.504.298-57, para exercer as funções de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito – SP, em substituição à conselheira Lucimeire Carvalho Gomes, durante o período de 31 de janeiro a 01 de março de 2018, por motivo de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 31 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4349
De 31 de janeiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR a Sra. PATRÍCIA FALCONI PERISSINOTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.604.371, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 144.117.308-04, das funções do cargo de DIRETORA DE ESCOLA – EMEI Maria Morgante, retornando às funções e perceber a remuneração de seu cargo de origem.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4187, de 19 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 31 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4350
De 01 de fevereiro de 2018

Considerando o previsto no artigo 64 da Lei Municipal nº 1.563/94;

Considerando a apresentação de relatório médico que comprova estar a servidora em tratamento psiquiátrico, fazendo uso de medicamentos;

Considerando Ata de Audiência – Mediação Individual – Processo nº 46253.004075/2017-45;

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. READAPTAR a servidora GIOVANA VARELLA GALHARDI, PEB I, em caráter excepcional e provisório, para atuar junto à Biblioteca da Escola Municipal Professor Manoel Liberato Mattos Negraes, sem prejuízo de seus vencimentos, em virtude de estar impossibilitada de exercer as atividades peculiares a seu cargo de origem.

Artigo 2º. Enquanto perdurar a situação supracitada, a servidora deverá, semestralmente, apresentar laudo médico a fim de constatar a permanência da enfermidade.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4351
De 01 de fevereiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar os efeitos da Portaria nº 4269, de 03.07.2017, a qual concedeu afastamento, sem vencimentos, à servidora pública municipal, Sra. RAQUEL PATRÍCIA GOIANO PESSOA, fazendo com que a mesma retorne ao exercício de suas funções.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade a Portaria nº 4269, de 03.07.2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4352
De 01 de fevereiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – AFASTAR, a Sra. MARIA CECÍLIA D'ABRUZZO AGUIAR, RG nº 13.609.021, CPF nº 034.850.698-84, a pedido da mesma, conforme requerimento protocolado sob nº 00341, de 18.01.2018 e nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1563/94, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4353
De 01 de fevereiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR DÉBORA JANAÍNE MARQUES BANIN, em virtude de ter sido aprovada em CONCURSO PÚBLICO, realizado em 10.01.2016, conforme Edital nº 003/2015, 7ª colocada, RG nº 25.451.315-3, CPF nº 150.825.368-42, C.T.P.S. 0046441, Série 00199 – SP, PIS 126.12190.18.1, para exercer as funções de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, em virtude de cargo vago, conforme contrato de trabalho pactuado nesta data, sujeitando-se às normas da CLT, com as restrições contidas no Parágrafo 3º do Artigo 39 da C.F. e ao regime de trabalho próprio dos servidores municipais de Ribeirão Bonito.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4358
De 01 de fevereiro de 2018

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR MARIANA SIMÕES DE VICENTE, em virtude de ter sido aprovada em CONCURSO PÚBLICO, realizado em 10.01.2016, conforme Edital nº 003/2015, 16ª colocada, RG nº 41.088.744-2, CPF nº 320.326.008-54, C.T.P.S. 63598, Série 00268 – SP, PIS 20641320153, para exercer as funções de CUIDADOR ESCOLAR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, em virtude de cargo vago, conforme contrato de trabalho pactuado nesta data, sujeitando-se às normas da CLT, com as restrições contidas no Parágrafo 3º do Artigo 39 da C.F. e ao regime de trabalho próprio dos servidores municipais de Ribeirão Bonito.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de materiais cirúrgicos/hospitalares, de acordo com a necessidade dos departamentos de saúde do município de Ribeirão Bonito, pelo período de **12(doze) meses,** conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência.

O Assessor de Compras e Licitações no uso de suas atribuições legais, considerando os questionamentos apresentados pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** via correio eletrônico (e-mail), nas datas de 01 de fevereiro de 2018 e 02 de fevereiro de 2018, serve-se do presente para respondê-los:

Questão 01: A empresa solicita informações a respeito das dimensões dos **itens 90, 91 e 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018,** descritos abaixo.

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **"G".**

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **"M".**

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **"P".**

Questão 02: Ainda a empresa supramencionada informou que suas propostas são de pacotes contendo 200 (duzentas) unidades do referido produto, ao invés de 100 (cem) unidades como descrito nos **itens 90, 91 e 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018.**

Resposta: Para estabelecer as especificações mínimas dos itens que a Administração Municipal pretende adquirir mediante registro de preços, o setor de Compras e Licitações da Prefeitura, utilizou como parâmetro, 03 (três) marcas, modelos e fabricantes distintos, sendo que ao final dos trabalhos de consulta das fichas técnicas e/ou catálogos, considerando-se a margem de discricionariedade

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

atribuída a Administração Pública[1] e buscando aumentar a competição do certame[2], conclui-se que os descritivos dos produtos constantes do Termo de Referência, atenderão suas necessidades.

1 Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação. (**Marçal Justen Filho -** Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, Editora Dialética, pág. 379/380)

2 O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. (STJ – MS 7.814/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Seção, julgamento 28/08/2002, DJ 21/10/2002, pág. 267).

Diante das especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, há pelos menos três marcas e modelos no mercado que estariam aptas a participar do presente torneio licitatório.

Pela análise até aqui empreendida acerca dos argumentos que motivaram o pedido de esclarecimentos consignado no quesito 01, como também nos demais, pretende nas entrelinhas, a empresa obter aval desta Prefeitura, para competir no certame com produtos que não atendem as especificações mínimas exigidas.

À luz dessas considerações, tem-se que enquanto o edital esboça o referencial abstrato à formulação das propostas, estas, uma vez apresentadas à Administração, têm cunho concreto, vinculando o particular aos seus termos. Assim, o contratado se vincula a fornecer o objeto de modelo e marca.

Como é sabido, nas licitações do tido menor preço, será considerado vencedor o autor da proposta de menor preço cujo bem ou serviço atenda aos critérios de qualidade previstos no edital, os quais serão analisados como condicionantes de admissibilidade da proposta (art. 45, § 1º, inc. I e art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93).

Portanto, a Administração deve buscar o melhor preço, assim entendido o que se coaduna com as exigências de qualidade estipuladas no edital e, ainda, que consigna menor preço. Por isso, quando da elaboração do instrumento convocatório da licitação, deverão ser estabelecidos os critérios relacionados com a qualidade do objeto, os quais devem ser comprovados pelo proponente, sob pena de inadmissibilidade de sua proposta.

Quando do exercício dessa competência discricionária, cabe à Administração avaliar criteriosamente, à luz do que é oferecido no mercado, quais as características que o objeto deve reunir para atender ao interesse público em questão. Como qualquer outra exigência, a relativa aos critérios de qualidade deve ser estabelecida da maneira que propicie a maior competitividade possível no

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

certame, somente sendo cabíveis as restrições indispensáveis em face do interesse público reclamado (art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93).

Desse modo se, por exemplo, for verificado que o atendimento de determinadas condições mínimas de qualidade é suficiente e, ainda, que no mercado existem produtos que reúnem essas especificações mínimas e também outros com condições superiores, mas que não desnaturam o objeto descrito, em privilégio à competitividade e a supremacia do interesse público, o edital poderá contemplar previsão admitindo a classificação das propostas que, no mínimo, atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Nessa situação, tanto as propostas que atendam às condições mínimas, quanto aquelas cujo objeto ofertado tenha condições superiores, mas que não representam objeto diverso ao licitado, deverão ser classificadas e em caso de vencedora, devidamente recebida pelo órgão licitador. Sobre o assunto, convém citar decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.
>
> 1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.
>
> 2. Recurso ordinário não provido. (Grifamos) (STJ, 2ª Turma, RMS 15817/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, data do julgamento: 06.09.2005, DJ de 03/10/2005)

Mas frise-se: as condições superiores de qualidade não podem implicar oferecimento de objeto diverso ao licitado. Por exemplo, numa licitação em que a Administração pretende adquirir impressoras, se for constado que o interesse público será satisfatoriamente atendido com equipamentos que imprimam 100 folhas por minuto, mas no mercado existem outras que imprimem volume um pouco maior (105, 110 folhas por minuto), poderão ser admitidas propostas que atendam o mínimo e também as propostas cujo equipamento imprima um volume um pouco maior. Essa diferença não tem o condão de desnaturar o objeto, sendo indiferente. Contudo, em outra hipótese, se a licitação for instaurada para a aquisição de carros populares (motor 1.0), não poderá a Administração aceitar propostas de veículos com motor 1.6, já que se estará diante de objeto diverso, presumindo-se inadequado ao atendimento do interesse público.

No caso telado, pretende a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, segundo a indagações finais do quesito em debate, ofertar para o **item 90 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018,** considerando o tamanho do "PAPEL GRAU CIRÚRGICO **"G"** PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO", e o **item 91 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018,** considerando o tamanho do "PAPEL GRAU CIRÚRGICO **"M"** PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO", e o **item 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018,** considerando o tamanho do "PAPEL GRAU CIRÚRGICO **"P"** PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO", e a quantidade de Papeis por pacote, que é de 100 unidades por

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

pacotes, a qual **NÃO** utilizou para exemplificação, algum tipo de marca que não atendem as especificações mínimas descrito no Edital como fonte de referência, portanto aceitável, todavia, quanto aos tamanhos estão explícitos em tamanho "P, M e G" conforme norma da ANVISA para industrialização e comercialização do produto, o que não impede a oferta do produto, desde que atenda as normas de fabricação. Já o outro quesito que é a quantidade por embalagem, a qual **NÃO** utilizou para exemplificação, algum tipo de marca que não atendem as especificações mínimas descrito no Edital como fonte de referência, somente dizendo que seu produto apresenta uma embalagem 200 unidades e não 100 unidades como descrito no edital, portanto aceitável, todavia, o que afasta a possibilidade do produto ser ofertado no certame.

Isto posto, nenhuma dos quesitos como parâmetro no pedido de esclarecimentos, atendem as especificações mínimas do Edital, e, portanto, IMPOSSIBILITA A ALTERAÇÃO DOS DESCRITIVOS DOS PRODUTOS EXISTENTE NO ANEXO-I DO EDITAL.

Questão 01: A empresa solicita informações à respeito das dimensões dos **itens 90, 91 e 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018,** descritos abaixo.

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **"G".**

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **"M".**

Pergunta 01: Para identificarmos o tamanho correto, precisamos saber a medida (Ex. 100x150), e não da forma descrita acima **"P".**

Resposta: Os itens 90, 91 e 92 do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018, em sua descrição enfatiza o tamanho "P,M e G" do produto, conforme tabela a abaixo;

90	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO "G" PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO**, de celulose ultra-pura, com sistema de entrelaçamento das fibras que dilatam com temperatura e a pressão do vapor. Gramatura 70g/m² e com indicadores químicos para vapor ETO que mudam de cor diferenciando os produtos já processados, com filme termoplástico bilaminado de polietileno e polipropileno. Com registro ANVISA-Pacote com 100 unidades
91	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO "M" PARA AUTOCLAVE A VAPOR ETO,** de celulose ultra-pura, com sistema de entrelaçamento das fibras que dilatam com temperatura e a pressão do vapor. Gramatura 70g/m² e com indicadores químicos para vapor ETO que mudam de cor diferenciando os produtos já processados, com filme termoplástico bilaminado de polietileno e polipropileno. Com registro ANVISA-Pacote com 100 unidades

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

92	**PAPEL GRAU CIRURGICO "P" P/ AUTOCLAVE A VAPOR ETO** - de celulose ultra-pura, com sistema de entrelaçamento das fibras que dilatam com temperatura e a pressão do vapor. Gramatura 70g/m² e com indicadores químicos para vapor ETO que mudam de cor diferenciando os produtos já processados, com filme termoplástico bilaminado de polietileno e polipropileno. Com registro ANVISA Pacote com 100 unidades

Porém para a clarear as dúvidas, segue

Item 90) do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018, "PAPEL GRAU CIRÚRGICO "G" PARA AUTOCLAVE A VAPOR E.T.O" do tamanho "G" considera-se a dimensão mínima de 240mmx340mm.

Item 91) do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018, "PAPEL GRAU CIRÚRGICO "M" PARA AUTOCLAVE A VAPOR E.T.O" do tamanho "M" considera-se a dimensão mínima de 140mmx190mm.

Item 92) do ANEXO-I do edital pregão presencial nº 001/2018, "PAPEL GRAU CIRÚRGICO "P" PARA AUTOCLAVE A VAPOR E.T.O" do tamanho "P" considera-se a dimensão mínima de 90mmx140mm.

Questão 02: Ainda a empresa supramencionada informou que sua proposta para os itens 90, 91 e 92 são de pacotes contendo 200 (duzentas) unidades do referido produto, ao invés de 100 (cem) unidades como descrito no edital.

Resposta: As propostas devem estar de acordo com a descrição dos itens do edital, quantidades e especificações diferentes não se adequam à demanda do Departamento Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito.

Deliberação: Considerando que as questões apresentadas, e as respectivas respostas, não resultaram em qualquer alteração ao Edital, não afetando assim a formulação das propostas, o certame prosseguirá normalmente.

Ribeirão Bonito, 02 de fevereiro de 2018.

Alberto Ken Kawamura
Assessor(a) de Compras e Licitações